



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO TERRITORIAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 201800064253**

**PROPRIETÁRIO: CASA DE ACOLHIMENTO, ODETE ELIAS UNIPessoal LD**

Em cumprimento do disposto nos nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão do **Sr. Dr. Juiz do Juízo do Trabalho de Santarém – Juiz 2, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida em 22/11/2022**, à entidade acima identificada foi aplicada a coima única no valor de 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos euros), bem como as sanções acessórias de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social durante 3 anos, e de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 29/03/2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Estrada Nacional 114-3, n.º 1043, em Foros de Salvaterra, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 13 de julho de 2023

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento